

exercício de 1974.

II - CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 5/74 emitido pelo SEPE, a favor da empresa "Brasital" S/A para a Indústria e o Comércio, Salto, S.P.

São Paulo, em 4 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Le-me Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gewertz.

Sala das Sessões, CPG, em 04 de setembro de 1974
a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva
Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.
Sala "Carlos Pasquale", em 23 de outubro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 1346/72

Processo CEBN nº 01919/74

INTERESSADO: "BRASITAL" S.A. para a Indústria e o Comércio

ASSUNTO : Isenção de recolhimento do salário-educação - renovação

RELATORA : Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER Nº 2506/74, CPG; Aprovado em 23/10/74; Com. ao Pleno

em / / 74 (Proc. 1346/72)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO - A empresa "BRASITAL" S/A, para a Indústria e o Comércio, estabelecida à Praça Antonio Vieira Tavares nº 36, Salto, S.P.e, que emprega mais de 100 pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440 de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1974, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerocópia do certificado de isenção do exercício de 1973;
- c) xerocópia do atestado de regularidade nº 64, Exercício 1973 expedido pelo FNDE do MEC;
- d) atestado emitido pela DEB de Sorocaba informando que a unidade escolar conveniente, Externato Sagrada Família, em Salto, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1974, de 508 bolsas de estudo, de valor unitário cr\$21,84, perfazendo, portanto cr\$ 11.094,72 o valor mensal da isenção;
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo B nº 5/74, para o exercício de 1974, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
- p) comprovante de recebimento, pela empresa, do original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 626, de 19/07/74, sobre o assunto.

2-APRECIACÃO : O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE, o atestado de Regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer a administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1974.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE, emitiu o Certificado de Isenção nº 5/74 para o